



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 2 de setembro de 2020

Edição Suplementar 171.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 4.846, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a destinação de contribuições a Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e Fundações Privadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuições a Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e Fundações Privadas, conforme definido nas Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.637, de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de maio de 1999 e, por fim, na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se dará desde que os repasses sejam vocacionados às atividades de cunho social, de acordo com o que preconiza a Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - contribuições: as transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos, em razão de suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços; e

II - termo: qualquer ajuste convergente de interesses realizado, por exemplo, através de convênio, acordo, fomento, cooperação, colaboração, ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O valor da contribuição poderá ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e atividades-fim, e será, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, posto à disposição dos interessados e, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente em edital de Chamamento Público ou Portaria.

Parágrafo único. Em se tratando da aplicação em despesas de capital, a transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária, visando sua concretização, de acordo com o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Somente às instituições que tiverem suas condições de funcionamento julgadas satisfatórias, a critério da Administração Pública Estadual, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º. As entidades beneficiadas devem estar adimplentes com os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, assim como comprovar o funcionamento regular, qual poderá ser feito por meio de relatórios auditados de sua contabilidade, bem como por comprovante do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. É considerada adimplente a entidade beneficiada que tenha certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013305828

LEI Nº 4.847, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 153.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor

especificado.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1457 - “DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, inserida no Programa 2114 - “CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, concomitante com o Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			153.000,00
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3390	0222	153.000,00
TOTAL				R\$153.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181211	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	A	0222	153.000,00
TOTAL				R\$ 153.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
AÇÃO 1457 - DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)				
Finalidade: Atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham sua situação social e econômica agravada pelos efeitos negativos gerados pela situação de Calamidade Pública, causada pelo Coronavírus (COVID-19).				
Modo de Execução: Através de cofinanciamento estadual do SUAS e por meio do desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados ao público-alvo da ação, através de auxílio financeiro, distribuição de itens, ampliação da capacidade de atendimento dos serviços estaduais, dentre outros meios necessários para a concretização das ações em prol da população.				
Função: Assistência Social - 08.				
Sub-Função: Assistência Comunitária - 244.				
Forma de Implementação: Direta.				
Esfera: Seguridade.				
Descrição do Produto: Pessoas beneficiadas.				
Unidade de Medida: Unidade.				
Meta Física: Acumulativa.				

Protocolo 0013306465

LEI Nº 4.848, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			5.092.800,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	0258	3.812.800,00
		4490	0258	1.280.000,00
TOTAL				R\$ 5.092.800,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0258	5.092.800,00
TOTAL				R\$ 5.092.800,00

Protocolo 0013326169